



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.217, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição do Dia do Comerciante Tatuiano, a ser celebrado anualmente no mês outubro, no Município da Estância Turística de Tatuí.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Comerciante Tatuiano, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro, em reconhecimento à importância do comércio local para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município da Estância Turística de Tatuí.

Art. 2º A data instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O **Dia do Comerciante Tatuiano** tem por finalidade:

I - Reconhecer e valorizar a importância dos comerciantes para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Estimular ações de valorização profissional, capacitação e reconhecimento da categoria;

III - Promover eventos, campanhas educativas, culturais ou institucionais voltadas ao setor do comércio.

Art. 4º As comemorações alusivas à data poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades representativas do comércio, associações, sindicatos e demais instituições interessadas, sem que haja obrigatoriedade de ônus ao erário.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.217, DE 25 DE MAIO DE 2026

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de maio de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/05/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 334/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Renan Cortez